



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 100/2024

Divinópolis, 11 de abril de 2024

Ilmo. Senhor
Vereador Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Rua São Paulo, nº 277 – Praça Jovelino Rabelo, Centro
CEP: 35.500.006 - Divinópolis MG

Assunto: Responde: OFÍCIO CM-20-2024- Procuradoria/Consultoria Legislativa

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo a resposta solicitada pela Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis.

Ofício	Responde Ofício:	PI
218/2024 – PROGER	CM – 20-2024	14229

Atenciosamente,

Felipe Soalheiro Israel
Assessor de Articulação Política

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 988/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFLEG 21/2024

CMS

Assinantes

✓ Felipe Soalheiro Israel

Assinou em 11/04/2024 às 11:28:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

937

0KZ

DQL

7ZJ

OFÍCIO PROGER Nº 218/2024

Divinópolis, 11 de abril de 2024

Ao Senhor
José Braz
DD. Vereador
Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serv. Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: resposta ao Ofício CM – 020/2024 Comissões Permanentes

Referência: PL CM 143/2023

Senhor:

Mediante consulta aos Órgãos competentes da SETTRANS, após análise da proposição legislativa referenciada, não se consignou oposição.

No entanto, foi advertido quanto à tentativa de implantação de um programa de semelhante providência, no ano de 2017, com fechamento da via pública mencionada no projeto de lei, para a prática esportiva, porém, sem a adesão almejada.

Por tal razão, mui respeitosamente, **recomenda-se a inserção de dispositivo legal deixando claro que o fechamento da via pública não será compulsório ou automático**, durante o horário discriminado pela norma, mas sim condicionando à efetiva utilização ou realização de eventos esportivos.

A providência ora sugerida se dá com a finalidade de preservar necessariamente a valia da referida via pública, quanto ao tráfego de veículos, se eventualmente não se confirmar a efetiva utilização por praticantes de esportes, mormente se tratar de importante acesso direto ao Clube dos Servidores Municipais de Divinópolis, cujo movimento aos domingos é intensificado.

Atenciosamente,

LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por
LEANDRO LUIZ
MENDES:87121425653
Dados: 2024.04.11 09:14:25 -03'00'

(Assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 988/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 15:23
Administrativo - OFLEG 21/2024